



LEI ORDINÁRIA Nº 2226

de 14 de novembro de 2011

"Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprovou a presente Lei.

Art. 1º..

As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT utilizando a regulamentação R-6b "Estacionamento Regulamentado" com a informação complementar, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º..

Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, será adotado o modelo da credencial previsto no anexo II desta Lei, que será:

I.

válida em todo Território Nacional;

II.

emitida pela AGETRAT para pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, domiciliadas em Corumbá-MS;

III.

renovada a cada dois anos.

Art. 3º..

O requerimento para obtenção da credencial será recebido e protocolado na AGETRAT, conterà a qualificação do deficiente, endereço completo, telefone e outras fontes de referência de onde poderá ser encontrado e deverá ser instruído com, pelo menos, os seguintes documentos:

I.

cópia da carteira de identidade (com apresentação do original);

II.

cópia do comprovante de residência com apresentação do original;

III.

laudo médico ou documento equivalente (original que comprove a deficiência).

Parágrafo único .

Para emissão da segunda via da credencial, a pessoa com deficiência ou dificuldade de locomoção deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência, registrado na Delegacia "de Polícia, bem como os documentos previstos neste Artigo.

Art. 4º..

A credencial poderá ser recolhida e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da AGETRAT, se comprovada qualquer irregularidade, especialmente uma das seguintes:

I.

utilização de credencial rasurada;

II.

empréstimo da credencial a terceiros;

III.

uso de credencial com validade vencida;

IV.

utilização de a vaga regulamentada não destinada à pessoa com deficiência e com dificuldade de locomoção.

Art. 5º..

Os veículos estacionados nas vagas reservadas para pessoas com deficiência, deverão estar com a credencial de que trata o Art. 2º. desta Lei sobre o painel, com a frente voltada para cima, em local visível, para efeito de fiscalização.

Art. 6º..

O uso das vagas reservadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, em desacordo com o disposto nesta Lei; caracteriza infração prevista no inciso XVII do Art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Art. 7º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de Novembro de 2.011.

Evander José Vendramini Duran Presidente

Lei Ordinária Nº 2226/2011 - 14 de novembro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em